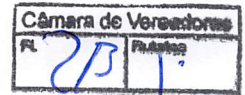




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 112/2022**

Data: 12/12/2022 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Parecer Final do Projeto de Lei nº 112/2022 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.

**Relatório:**

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023, cumprindo, assim, com o que determina o art. 123, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa/RS.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município. Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 5º da Constituição Federal de 1988.


Quanto a sua origem e formalidade, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua tramitação, posto que apresentado pelo Prefeito Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal.

Em relação aos anexos de apresentação obrigatória, todos foram encaminhados, sendo analisados e estando em conformidade. No que tange aos Conselhos Municipais da Saúde, Fundeb e Assistência Social, também foram anexados as suas respectivas Atas de aprovação. Por fim, também em relação à comprovação da realização das audiências públicas e participação popular na elaboração da LOA, conforme preceitua o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei no 101, de 2000 e o art. 44 da Lei no 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades), sendo realizadas audiências pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Além disso, foram apresentadas pelos Vereadores 21 emendas ao Projeto de Lei 112/2022, todas as emendas foram analisadas por essa comissão e estão em conformidade com a Constituição Federal, Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, foram utilizados recursos da reserva de contingência. Sendo destinados valores a entidades e também a Secretarias Municipais com a finalidade de realização de diversas ações.

**Opinião:**

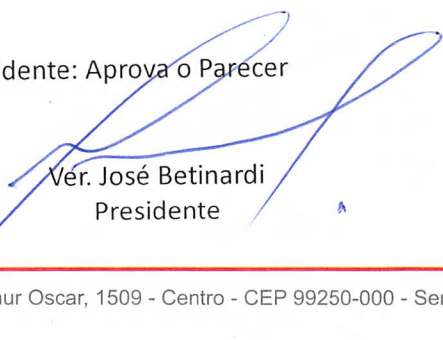
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.



Ver. Lídio Oldoni

Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer



Ver. José Betinardi  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer



Ver. Dirlei Cordeiro  
Revisor